



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 014/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50486802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000, Telefone: (16) 3133-1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/09/2025, ÀS 10 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e aplicação de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga efetiva na Câmara Municipal de Cristais Paulista,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de servidores efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cristais Paulista-SP, que venham atender às necessidades do Setor de Compras, faz-se necessário à realização de concurso público visando criar-se dentro da estrutura deste legislativo condições de atender as exigências da Nova Lei de Licitação 14.133/21.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação: Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 3.3.00.00.00. Ficha 005 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Saldo: R\$ 36.993,29

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para fornecimento no prazo de até **90 (dias) dias** contados da ordem de fornecimento.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço, Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, CEP: 14460-000 ou encaminhados no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/09/2025 às 10:00 HORAS

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 Poderá a Câmara Municipal, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município

Cristais Paulista, 19 de setembro de 2025.

Hernani Navarrete Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 01 (uma) VAGA EFETIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas, com as respectivas quantidades descritas no presente Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$
01	CONCURSO PÚBLICO	01	Contratação de empresa especializada para <u>prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e aplicação</u> de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga efetiva na Câmara Municipal de Cristais Paulista, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas	8.000,00

2.1 Estão previstos para este Concurso Público n. 01/2025, o seguinte cargo e especificações:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VENCIMENTOS DE R\$ 2.484,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) MENSAIS, SENDO A HABILITAÇÃO EXIGIDA: NÍVEL SUPERIOR.

VALOR TOTAL GERAL R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade de servidores efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cristais Paulista-SP, que venham atender às necessidades do Setor de Compras, faz-se necessário à realização de concurso público visando criar-se dentro da estrutura deste legislativo condições de atender as exigências da Nova Lei de Licitação 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 A contratada deverá organizar e elaborar o concurso público para provimento de cargo na Câmara Municipal de Cristais Paulista-SP, com a elaboração de Edital de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente; com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à seleção, a saber:

- 4.1.1 Elaboração do cronograma geral;
- 4.1.2 Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
- 4.1.3 Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;
- 4.1.4 Elaboração de edital para abertura das inscrições;
- 4.1.5 Processo de recebimento das inscrições dos candidatos, no site da contratada e ou da contratante, e processo de armazenamento das inscrições através de provedor de sua propriedade;
- 4.1.6 Elaboração do Concurso Público com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.7 Elaboração dos editais diversos, tais como: homologação de inscrições deferidas, convocação para aplicação das provas, contendo o local, a data e a hora da realização das provas, divulgação dos gabaritos, divulgação de resultados e outros,
- 4.1.8 Confeção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- 4.1.9 Disponibilizar Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo a elaboração do Edital até o Relatório Final.
- 4.2.0 Organização logística desde as inscrições até aplicação das provas;
- 4.2.1 Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro ou cinco alternativas,
- 4.2.2 Aplicação das provas com os Fiscais contratados pela empresa contratada.
- 4.2.3 Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas no site eletrônico da contratada e da contratante (com link).
- 4.2.4 Divulgação eletrônica do resultado pelo site da contratada.
- 4.2.5 Oferecer suporte para os candidatos, com análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões da prova.
- 4.2.6 Prestar Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Processo Seletivo.
- 4.2.7 Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelos candidatos em cada prova e média final, observando a média mínima para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 4.2.8 Elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da Autoridade Legislativa;
- 4.2.9 – Após a conclusão dos trabalhos a contratada deverá proceder a entrega de relatório encadernado, contendo todos os documentos referentes ao certame de forma impressa e digital.

5. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Cristais Paulista:

- Fornecer locais para realização das provas;
- Fornecer a empresa contratada cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem concursos públicos;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Publicar, sob suas expensas, editais, convocações e demais atos oficiais que se julgar necessário.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar inscrições via internet. Desta forma, os interessados acessam o site eletrônico da empresa, preenchem seus dados e imprime o boleto bancário. O sistema da empresa deve reconhecer os candidatos inscritos tão logo efetuarem o pagamento do seu boleto bancário.

6.2 Deverá também realizar os procedimentos para as inscrições isentas da taxa de pagamento, com base no Decreto Federal, nº 6593/2008, que prevê a oportunidade aos candidatos de baixa renda.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar uma conta de sua titularidade para o recebimento dos pagamentos das inscrições dos participantes. Uma vez encerradas as inscrições, no prazo de **15 (quinze) dias**, ela deverá prestar contas do número de total inscrições efetivadas, de eventuais pedidos de isenção deste pagamento aos inscritos que comprovarem indisponibilidade financeira, de todos os valores recebidos a esse título para a contratante, e ainda, promover o repasse integral dos valores recebidos a título de inscrições dos candidatos, com dedução de eventuais taxas de custeio, em conta bancária a ser indicada da Contratante.

7. MATERIAL DE INSCRIÇÃO

7.1 Será de responsabilidade da empresa contratada a elaboração, edição e distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, bem como o Edital do Concurso Público, e todo o material necessário ao recebimento das inscrições.

8. CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS

8.1 Após o encerramento das inscrições, a empresa contratada deverá providenciar a digitação e a verificação das informações contidas nas Fichas de Inscrição;

8.2 A partir dessas informações deverão ser elaboradas as seguintes listagens:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Cadastro Geral de Inscritos, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, local e horário onde realizará a prova;
- Lista de chamada para ser afixada nos locais de exame;
- Relatório de preenchimento das salas, contendo: número das salas, capacidades e intervalo numérico dos candidatos.

9. INFORMAÇÃO AO CANDIDATO

9.1 A empresa contratada deverá, além da publicação dos locais das provas, disponibilizar aos candidatos, sites eletrônicos e telefone para informar a quem necessitar, os locais em que as provas serão realizadas.

9.2 A empresa contratada também deverá divulgar o evento seletivo em seu próprio site, bem como no site institucional da contratante, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso, inclusive estar disponível a legislação municipal exigida na bibliografia. **DEVENDO A MESMA DISPONIBILIZAR UM EDITAL RESUMIDO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

10. DAS PROVAS

10.1. A empresa contratada fará a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas em todas as suas fases, se responsabilizando pela logística, envio de material, bem como a guarda, segurança e sigilo dos materiais;

10.2. A empresa contratada constituirá Banca Examinadora com profissionais especializados nas matérias que compõem as provas, sendo orientada quanto ao programa a ser adotado, o tipo de prova a ser elaborada e qual o nível de conhecimento que se pretende avaliar nos candidatos;

10.3. As provas objetivas serão elaboradas em forma de testes de múltipla escolha, contendo 4(quatro) ou 5(cinco) alternativas cada e versarão sobre o conteúdo programático publicado no Edital de Abertura de Inscrições;

10.4. Será de inteira responsabilidade da contratada a apreciação e resposta a qualquer recurso interposto por candidatos.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

11. IMPRESSÃO DAS PROVAS

11.1. Será de responsabilidade da empresa contratada a confecção dos cadernos de questões das provas nas quantidades que atendem a todos os candidatos inscritos no Concurso Público.

11.2. O preparo consistirá na montagem dos originais, impressão, conferência, contagem, embalagem e lacração das provas;

11.3. Os pacotes de provas serão embalados em sacos opacos e lacrados, identificados na sua parte externa com o nome do Concurso Público, nome do prédio de realização da prova, nome da prova, número de candidatos na sala e o número da sala.

12. PREPARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

12.1. Para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a empresa contratada deverá providenciar convocação e seleção de pessoal para aplicação das provas objetivas, como: Coordenadores, Chefes de Locais e Fiscais; local seguro e adequado para guarda das provas e elaboração e impressão de material para sinalização dos prédios e aplicação das provas, em quantidade necessária para atender aos candidatos.

13. APLICAÇÃO DAS PROVAS

13.1. Todo o trabalho de aplicação de provas será coordenado pela empresa licitante, que contará com recursos humanos credenciados e orientados para tal fim;

13.2. As despesas com recursos humanos (coordenadores, Fiscais e serventes), bem como de remessa de materiais e logística serão de responsabilidade da empresa licitante.

14. APLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Após avaliação das provas, a empresa licitante providenciará a elaboração do resultado em cada uma das etapas do concurso público, bem resultado final da seleção através de listagem dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, por função-atividade,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

contendo: nome, número de inscrição, documento de identidade, total de pontos e classificação, encaminhando estas para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA – SP, para divulgação;

14.2. Na hipótese de existência de recursos decorrentes da não conformidade de candidato sobre o resultado ou questionamento quanto ao gabarito das provas, ou quaisquer outros recursos que venham a ter por ocasião do Concurso Público, a empresa contratada fará o recebimento e análise destes recursos, encaminhando as respostas aos candidatos, bem como cópia a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA – SP;

14.3. Ocorrendo alteração de gabarito decorrente dos recursos interpostos, gerando nova classificação, a empresa licitante emitirá nova listagem. Esta nova classificação servirá como resultado final do concurso público, não cabendo mais recursos;

14.4. A empresa contratada fornecerá a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA-SP, após realização de todas as fases do Concurso Público, relatório contendo as listagens de resultados para a contratação

14.5. Relação de candidatos habilitados em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome total de pontos e classificação; sendo o resultado final organizado em lista com a classificação geral e pontuação de todos os candidatos aprovados, para o cargo, de acordo a Lei Federal que rege matéria;

14.6. Relação de candidatos habilitados em ordem de classificação, contendo os mesmos dados da lista anterior;

14.7. Classificação e posição dos candidatos (habilitados, eliminados e ausentes).

15. DO PRAZO

15.1. O prazo de entrega do objeto será de até **90 (noventa)** dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

15.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- o) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- p) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- q) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- r) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- s) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

17.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.4. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

17.5. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

17.6. A empresa vencedora deve dispor de canal de atendimento telefônico, Whatsapp e correio eletrônico.

17.7. O primeiro atendimento deverá ser realizado em até 02 (duas) horas a partir da data e hora da abertura do atendimento.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

18.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 3.3.00.00.00. Ficha 005 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Saldo: R\$ 36.993,29

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA EETIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA
*****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº *****/20**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e aplicação de concurso público para preenchimento de **01 (UMA)** vaga efetiva na Câmara Municipal de Cristais Paulista, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº *****/20****, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: *****.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de *****.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até ***** dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de *****, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ *****
(*****).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até *****.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125, da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: *****.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo
*****.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a

decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: A Contratante através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio do Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ***** de ***** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratante

LTDA

Contratado

Testemunhas:-